



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Dispõe sobre a nomenclatura de Ruas no bairro centro no Município de João Lisboa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, as Ruas 1º de maio 1, 2 e 3 passará a ter as seguintes denominações:

- a) A Rua 1º. de Maio 1, passará a ser denominada de **Rua Bela Vista**;
- b) A Rua 1º. de Maio 2, passará a ser denominada de **Rua Rancho dos Profetas**;
- c) A Rua 1º. de Maio 3, passará a ser denominada de **Rua São Joaquim**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

Antônio Berlande da Costa Nascimento
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

Projeto de Lei nº 05/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações pode ter um duplo papel social: **facilitar a identificação de lugares** e homenagear saudosos cidadãos e cidadãs que tenham contribuído de modo relevante para a comunidade, desta feita busca-se facilitar a identificação de 3 (três) ruas no centro de nossa cidade que, curiosamente, não tem um nome oficial, os lotes foram vendidos, as construções foram erguidas e os próprios moradores foram nomeando essas ruas, tendo as seguintes denominações: Rua 1º. de maio 1, 2 e 3. O que se busca com o presente projeto de lei é dar nomes oficiais para as supracitadas ruas. Facilitando-se, com isso, a devida identificação das vias.

Evidencie-se que por força de jurisprudência (RE 1.151.237) resultante do Plenário do Supremo Tribunal Federal houve o reconhecimento da competência concorrente entre os Poderes Executivos (Decreto) e o Legislativo Municipal (Lei Formal) para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Cumpre informar que os nomes das referidas ruas foram escolhidos pelos próprios moradores da localidade.

João Lisboa – MA, 08 de abril de 2025.

Antônio Berlande da Costa Nascimento
Vereador